Resolução nº 08/2001

Aprova o Regulamento dos Concursos de Ingresso e de Remoção às Atividades Notariais e de Registro.

O PRESIDENTE DO JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E, ad referendum do Tribunal Pleno:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento do Concurso Público de ingresso e de remoção às atividades notariais e de registro do Estado do Maranhão, conforme anexos da presente Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 28 de junho de 2001.

Des. JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF PRESIDENTE

Referendada na Sessão Plenária Administrativa do dia 08/08/01.

ANEXO I

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.935/94, a habilitação para as atividades notariais e de registro no Estado do Maranhão, nas formas de concurso público para ingresso e de concurso de remoção de titulares, far-se-á segundo o disposto neste regulamento.

Art. 2º A delegação para o exercício das atividades notariais e de registro depende dos seguintes requisitos:

I - habilitação em concurso público de provas e títulos;

II - nacionalidade brasileira;

III - capacidade civil;

IV - quitação com as obrigações eleitorais e militares;

V - diploma de bacharel em direito ou prova de que o candidato tenha completado, até a data da primeira publicação do edital do concurso de provas e títulos, 10 (dez) anos de exercício em serviço notarial ou de registro;

VI - verificação de conduta condigna para o exercício das atividades notariais ou de registro.

Parágrafo único. Ao concurso de remoção somente serão admitidos titulares que exerçam a atividade por mais de 02 (dois) anos.

Art. 3º As vagas serão preenchidas, alternadamente, duas terças partes por concurso público de ingresso de provas e títulos e uma terça parte por concurso de remoção de provas e títulos, não se permitindo que qualquer serventia notarial ou de registro fique vaga, sem abertura de concurso de provimento ou de remoção, por mais de 06 (seis) meses.

Parágrafo único. Para estabelecer o critério do preenchimento, será tomada por base a data de vacância da titularidade ou, quando vaga na mesma data, aquela da criação do serviço.

Art. 4º Os cargos decorrentes de criação, desdobramento ou desmembramento de serventias, serão preenchidos na forma do art. 29, inciso I, da Lei nº 8.935/94, ou mediante concurso de ingresso.

Parágrafo único. Nesses casos, o Presidente do Tribunal, antes da abertura do concurso, fará publicar edital para que, no prazo de 15 (quinze) dias, possam ser feitos os pedidos de opção.

Art. 5º Os concursos serão realizados alternada e separadamente, para ingresso de uma feita e para remoção em outra, facultado ao Tribunal a abertura de concurso simultâneo, quando conveniente esta modalidade.

Parágrafo único. Na hipótese de realização simultânea de concurso para ingresso e de remoção serão obedecidas as seguintes regras:

- I Quando do pedido da inscrição definitiva o candidato, obrigatoriamente, informará de qual modalidade está participando;
- II O resultado da segunda prova escrita e o resultado final serão divulgados em listas separadas, a primeira, dos participantes da remoção e a segunda, dos participantes de ingresso;

- III Se o número de candidatos aprovados não for suficiente para o preenchimento das vagas destinadas à remoção e, em havendo candidatos aprovados para o ingresso, a sobra das vagas poderá ser preenchida por estes;
- IV Os candidatos aprovados na modalidade de ingresso não poderão ser aproveitados em vagas destinadas a remoção que surgirem após a publicação do edital de abertura do concurso.
- Art. 6º O concurso de ingresso ou de remoção será realizado através de:
- I provas escritas;
- II prova de títulos.
- Art. 7º Será considerado aprovado o candidato que obtiver, na escala de zero a dez, a média aritmética simples das duas provas escritas igual ou superior a cinco.
- Parágrafo único. A prova de títulos é classificatória, mas não eliminatória.
- Art. 8º Os candidatos serão declarados habilitados, obedecida a ordem de classificação no concurso.
- Art. 9º O prazo de validade do concurso de ingresso será de 2 (dois) anos, contados da publicação de sua homologação no Diário da Justiça, podendo, única e exclusivamente, a critério do Tribunal de Justiça, ser prorrogado uma vez, por igual período.
- Art. 10. O concurso será realizado por uma Comissão Examinadora que adotará as medidas necessárias para sua efetivação.
- Art. 11. A divulgação do concurso será feita através de publicação de edital de abertura, expedido pelo Presidente do Tribunal de Justiça, do qual constará:
- I a data do início e do término do período de inscrição;
- II as serventias extrajudiciais vagas e a competência de cada uma e os critérios de seu preenchimento;
- III o local e o nome dos membros da Comissão Examinadora;
- IV o valor da inscrição; e

V - as demais informações julgadas necessárias.

Parágrafo único. O edital de abertura será publicado no Diário da Justiça, em um jornal de grande circulação na cidade de São Luís e afixado nos Fóruns de todas as Comarcas do Estado.

Art. 12. Todas as provas do concurso serão realizadas na cidade de São Luís.

Parágrafo único. Quando for destinado ao preenchimento de vagas de uma única Comarca e/ou de seus Termos, o concurso poderá ser realizado na sede da respectiva Comarca.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO EXAMINADORA

- Art. 13. O concurso será realizado por uma Comissão presidida pelo Presidente do Tribunal de Justiça e composta por dois magistrados, um advogado, um membro do Ministério Público Estadual, um notário e um registrador, indicados, respectivamente, pela OAB Seção do Maranhão, pelo Procurador-Geral de Justiça e pelas correspondentes entidades de classe.
- § 1º Em sendo realizado o concurso para até duas vagas em determinada comarca, a Comissão poderá ser presidida por magistrado designado pelo Presidente do Tribunal de Justiça.
- § 2º A indicação dos titulares e seus respectivos suplentes será feita no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da solicitação.
- § 3º A omissão ou o retardamento na indicação dos representantes referidos no caput não impedirá o início ou o prosseguimento do concurso.
- Art. 14. Não poderá compor a banca examinadora parente consangüíneo ou afim de candidato inscrito, até o terceiro grau.
- Art. 15. O impedimento ou suspeição, se não declarado voluntariamente, poderá ser argüido pelos candidatos ou qualquer interessado, mediante comprovação, até a data da realização das provas.
- Art. 16. Cabe à Comissão Examinadora, além de outras funções atribuídas neste regulamento, presidir a realização das provas escritas e

de títulos, formular questões e emitir os julgamentos, mediante a atribuição de notas.

Art. 17. O Presidente do Tribunal designará um funcionário do Poder Judiciário para secretariar o concurso, indicando também seus auxiliares.

CAPÍTULO III

DAS INSCRIÇÕES

- Art. 18. As inscrições provisórias, que ficarão abertas pelo prazo de 30 (trinta) dias, serão requeridas ao Presidente da Comissão Examinadora, mediante preenchimento de formulário próprio acompanhado de 02 (duas) fotografias recentes (tamanho 3X4), de comprovante da taxa de inscrição e de fotocópia da carteira de identidade.
- § 1º O candidato, ao requerer inscrição provisória, declarará que conhece o presente regulamento, que atende suas exigências, aprova-o e sujeita-se às suas prescrições.
- § 2º Aprovado na prova escrita objetiva e antes de ser admitido à prova escrita discursiva, o candidato fará o pedido de inscrição definitiva, em formulário próprio (modelo anexo), nos 20 (vinte) dias subseqüentes à publicação do resultado, apresentando a documentação exigida neste regulamento.
- § 3º Quando inscrito para o concurso de ingresso, o candidato deverá apresentar a seguinte documentação:
- I prova de ser brasileiro;
- II prova de ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- III diploma de bacharel em direito ou prova de que o candidato tenha completado, até a data da publicação do edital de abertura do concurso de provas e títulos, 10 (dez) anos de exercício em serviço notarial ou de registro;
- IV prova de quitação ou isenção do serviço militar;
- V título de eleitor e prova de estar em dia com as obrigações eleitorais;

- VI atestado de sanidade física e mental, fornecido por, no mínimo, dois médicos;
- VII folhas corridas fornecidas pelos Cartórios Criminais das Justiças Estadual, Eleitoral e Federal, bem como das Polícias Estadual e Federal das localidades onde residiu o candidato nos últimos 10 (dez) anos;
- VIII certidões dos Cartórios de Distribuição das Justiças Estadual, Eleitoral e Federal, informativas da existência ou não de qualquer ação cível ou criminal em curso, contra o candidato;
- IX dois retratos, tamanho 3x4 (três por quatro), recentes; e,
- X formulário próprio, fornecido pela Comissão Examinadora, devidamente preenchido, referente às atividades profissionais desempenhadas pelo candidato, concernentes, pelo menos, aos últimos 10 (dez) anos.
- § 4º Quando se tratar de concurso de remoção, o candidato deverá apresentar a seguinte documentação:
- I prova de titularidade no Serviço Notarial ou de Registro, há mais de dois anos no Estado do Maranhão, comprovada através de certidão expedida pela Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça;
- II prova da regularidade da serventia, mediante certidões negativas da Justiça do Trabalho, das Receitas Federal, Estadual e Municipal e da Previdência Social;
- III prova de quitação ou isenção do serviço militar;
- IV título de eleitor e prova de estar em dia com as obrigações eleitorais;
- V folhas corridas fornecidas pelos Cartórios Criminais das Justiças Estadual, Eleitoral e Federal, bem como das Polícias Estadual e Federal das localidades onde residiu o candidato nos últimos 10 (dez) anos;
- VI certidões dos Cartórios de Distribuição das Justiças Estadual, Eleitoral e Federal, informativas da existência ou não de qualquer ação cível ou criminal em curso, contra o candidato;
- VII dois retratos, tamanho 3x4 (três por quatro), recentes; e,

- VIII formulário próprio, fornecido pela Comissão Examinadora, devidamente preenchido, referente às atividades profissionais desempenhadas pelo candidato, concernentes, pelo menos, aos últimos 10 (dez) anos.
- § 5º Será indeferido pedido de inscrição definitiva do candidato que não apresentar os documentos exigidos.
- Art. 19. A inscrição será feita pelo candidato, ou por procurador constituído com poderes específicos e assinatura reconhecida em cartório, junto à Secretaria da Comissão Examinadora, que funcionará no local designado pelo Edital de Abertura.

Parágrafo único. Não será admitida inscrição condicional, gratuidade de inscrição e nem devolução do valor pago.

Art. 20. Encerrado o prazo para requerimento das inscrições definitivas, o Presidente da Comissão divulgará, através do Diário da Justiça Estadual e na imprensa local, se houver, bem como no átrio dos Fóruns, a relação nominal de todos os que requereram inscrição, com a advertência de que se alguém souber de impeditivo legal ou moral relativo a qualquer candidato deverá comunicar à Comissão Examinadora.

Parágrafo único. A Comissão poderá proceder a sindicância sigilosa sobre a vida de qualquer candidato.

- Art. 21. Encerrada a sindicância, o Presidente da Comissão, nos 10 (dez) dias seguintes, relatará, em reunião da Comissão, os processos de inscrição definitiva.
- Art. 22. A Comissão indeferirá os pedidos de inscrição que não satisfaçam às exigências do edital e deste regulamento.
- § 1º As decisões de indeferimento de pedido de inscrição deverão ser fundamentadas.
- § 2º Das decisões de indeferimento caberá recurso para o Tribunal, no prazo de 5 (cinco) dias.
- § 3º Se, à época das provas, o recurso do indeferimento do pedido de inscrição não tiver sido julgado pelo Tribunal, o recorrente será admitido a participar das mesmas, estando ciente de que não sendo julgado procedente seu recurso, será eliminado do concurso a qualquer tempo.

Art. 23. Aprovados os pedidos de inscrições definitivas, a Comissão fará publicar, imediatamente, a relação dos candidatos que tiverem seus requerimentos deferidos, considerando-se como inadmitidos aqueles cujos nomes não constarem da relação.

Parágrafo único. A relação dos candidatos será publicada em separado quando se tratar de concurso simultâneo para ingresso e remoção

CAPÍTULO IV

DAS PROVAS ESCRITAS

- Art. 24. Em número de 02 (duas), as provas escritas serão feitas em fases distintas e versarão sobre as seguintes disciplinas:
- I Língua Portuguesa;
- II Direito Constitucional;
- III Direito Notarial e Registral;
- IV Direito Civil e Direito Processual Civil;
- V Direito Penal e Direito Processual Penal; e,
- VI Direito Judiciário do Maranhão (Código de Divisão e Organização Judiciárias, Regimento de Custas, Regimento Interno do Tribunal de Justiça e Normas da Corregedoria Geral de Justiça).
- Art. 25. O Presidente da Comissão Examinadora convocará nominalmente os candidatos habilitados para realizarem a primeira prova escrita em dia, hora e local determinados, mediante edital publicado no Diário da Justiça.
- Art. 26. A primeira prova escrita versará sobre todas as disciplinas antes relacionadas e conterá 60 (sessenta) questões, todas objetivas de múltipla escolha, sendo que, de cada disciplina, constará, no mínimo, 08 (oito) questões.

Parágrafo único. Os candidatos terão 03 (três) horas para a realização desta prova, não sendo permitida consulta a qualquer legislação.

Art. 27. Para a elaboração da primeira prova escrita, a Comissão se reunirá 04 (quatro) horas antes da hora marcada para o início da prova e elaborará 12 (doze) questões objetivas de cada disciplina, de onde

serão sorteadas as que comporão a prova, sendo, então, reproduzidas para todos os candidatos.

Parágrafo único. Os membros da Comissão não poderão, por qualquer motivo, ausentar-se do local antes do início da prova.

Art. 28. Encerrada a primeira prova escrita e, caso não seja adotado o sistema de correção por computador, os cartões-respostas serão distribuídos entre os membros da Comissão, que providenciarão sua correção no prazo máximo de 03 (três) dias.

Parágrafo único. Encerrada a primeira correção, serão os cartõesrespostas entregues ao revisor, que também os corrigirá.

- Art. 29. Terminada a correção, na forma prevista no artigo anterior, a Comissão se reunirá para identificação dos cartões e divulgação dos nomes dos candidatos aprovados na primeira prova escrita, aptos a requerer a inscrição definitiva.
- Art. 30. Será considerado habilitado a participar da segunda prova escrita o candidato que acertar, no mínimo, 30 (trinta) das 60 (sessenta) questões objetivas de múltipla escolha da primeira prova escrita.
- Art. 31. Com a divulgação, no Diário da Justiça, da relação dos candidatos aprovados na primeira prova escrita e que tiveram suas inscrições definitivas deferidas, a prova escrita da segunda fase será realizada nos 30 (trinta) dias subseqüentes.
- Art. 32. A prova escrita da segunda fase terá a duração de 05 (cinco) horas e constará de 04 (quatro) questões teóricas e 03 (três) questões práticas, que consistirão na execução de atos próprios do cargo a ser provido, e versarão sobre as seguintes matérias:
- I Direito Constitucional;
- II Direito Notarial e Registral;
- III Direito Civil e Direito Processual Civil; e,
- IV Direito Judiciário.
- Art. 33. À prova escrita da segunda fase será atribuída nota de zero (0) a dez (10).

- § 1º Cada questão teórica valerá 01 (um) ponto e cada questão prática valerá 02 (dois) pontos.
- § 2º O candidato que deixar de elaborar uma das questões práticas será eliminado do concurso.
- § 3º Será também eliminado do concurso o candidato que obtiver nota inferior a 04 (quatro) na segunda prova escrita.
- Art. 34. Na correção da prova escrita da segunda fase, será considerado o uso correto da língua portuguesa.
- Art. 35. Será permitido aos candidatos, durante a realização da prova escrita da segunda fase, consulta à legislação, desacompanhada de qualquer comentário, anotação, jurisprudência ou súmula dos Tribunais.

Parágrafo único. A transgressão do disposto neste artigo importará a eliminação do candidato.

Art. 36. As folhas das provas escritas não poderão ser rubricadas ou assinadas pelo candidato.

Parágrafo único. O candidato que rubricar, assinar ou identificar a sua prova será excluído do concurso.

- Art. 37. A Comissão adotará as providências necessárias para manter a identificação do candidato em sigilo, a fim de que o mesmo não possa ser identificado quando da correção das provas.
- Art. 38. A segunda prova escrita da segunda fase terá um relator designado pela Comissão entre os seus membros.
- Art. 39. Concluída a prova escrita, esta será corrigida pelo seu relator, que lhe atribuirá nota, conforme os valores estabelecidos no artigo 33 deste Regulamento.
- Art. 40. Terminada a correção, as provas escritas da segunda fase serão identificadas pela Comissão Examinadora e as notas atribuídas serão lançadas em atas.

CAPÍTULO V

DA PROVA DE TÍTULOS

- Art. 41. Os candidatos aprovados nas provas escritas terão os seus títulos apreciados pela Comissão Examinadora.
- Art. 42. Os títulos e seus valores são os seguintes:
- I diploma de Doutor em Direito = 2 pontos;
- II diploma de Mestre em Direito = 1 ponto;
- III certificado de nível universitário em curso de especialização na área jurídica, de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas = 0,5, até o máximo de 1 ponto;
- IV certificado de conclusão em curso de extensão sobre matéria jurídica de no mínimo 180 (cento e oitenta) horas = 0,25 cada, até o máximo de 1,0 ponto;
- V publicação de monografia ou livro jurídico de autoria exclusiva do candidato = 2 pontos cada, até o máximo de 4 pontos;
- VI publicação de livro de autoria exclusiva do candidato, sobre tema diretamente relacionado com os serviços notariais ou de registro = 2,5, até o máximo de 5 pontos;
- VII certificado de participação em curso, encontro ou congresso sobre assuntos notariais ou registrais, independente de carga horária = 0,25 cada, até o máximo de 1,0 ponto;
- VIII publicação de parecer ou artigo, na área jurídica = 0,15 cada, até o máximo de 1,5 pontos;
- IX desempenho da titularidade, efetiva ou provisória, de serviço notarial ou de registro = 0,5 por ano, até no máximo de 5 pontos;
- X exercício da função de preposto de serviço extrajudicial = 0,3 por ano, até o máximo de 3 pontos;
- XI exercício da Magistratura e/ou Ministério Público = 0,5 por ano, até o máximo de 5 pontos;
- XII exercício de magistério superior em disciplina da área jurídica = 0,4 por ano, até o máximo de 3 pontos;

XIII - exercício, após a aprovação em concurso, de qualquer carreira que exija o título de bacharel em direito = 0,4 por ano, até o máximo de 3 pontos;

XIV - aprovação em concurso de ingresso ou remoção em serviço notarial e de registro = 0,5 ponto;

XV - exercício da atividade de Juiz Leigo ou de Conciliador dos Juizados Especiais = 0,4 por ano, até o máximo de 3 pontos.

Parágrafo único. Os títulos serão apresentados através de formulário fornecido pela Comissão.

Art. 43. Os candidatos poderão apresentar seus títulos até o dia da realização da segunda prova escrita.

Art. 44. A nota atribuída à totalidade dos títulos não poderá ultrapassar 10 (dez) pontos, desprezando-se o excesso.

CAPÍTULO VI

DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

Art. 45. A nota final do candidato é a média aritmética simples das duas provas escritas somada à nota de títulos, desprezando-se, em qualquer caso o excesso a 10 (dez) pontos.

Art. 46. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente de nota final.

Art. 47. Em caso de empate entre candidatos, a preferência na classificação respeitará a seguinte ordem:

I - obtiver maior número de pontos, na prova de títulos;

II - obtiver maior nota na prova discursiva;

III - obtiver maior nota na prova objetiva;

IV - for mais idoso.

Art. 48. Realizada a classificação final dos candidatos aprovados, a Comissão Examinadora lavrará ata de encerramento do concurso e a submeterá à apreciação do Tribunal para homologação.

CAPÍTULO VII

DA ESCOLHA DE SERVENTIAS

- Art. 49. Homologado o resultado do concurso, o Presidente do Tribunal de Justiça fará publicar, no Diário da Justiça, a relação dos candidatos aprovados, na ordem de classificação, convocando-os para, em local, dia e hora designados, em audiência pública, indicar, na rigorosa ordem de classificação, a serventia de sua preferência, dentre as relacionadas no edital.
- § 1º Não sendo possível o comparecimento pessoal, o candidato classificado poderá ser representado por mandatário, que deverá apresentar o instrumento de procuração para o exercício do direito de escolha.
- § 2º A escolha da serventia, obrigatoriamente manifestada nesta oportunidade, terá caráter definitivo, vedada a possibilidade de permuta ou de qualquer modificação.
- § 3º O não comparecimento do candidato classificado ou mandatário será considerado desistência, não se admitindo qualquer pedido que importe em adiamento da opção.
- § 4º No caso do parágrafo anterior, em sendo concurso de ingresso, o candidato passará a integrar o final da lista de classificação.
- Art. 50. Nos casos de concursos simultâneos, a audiência para escolha da serventia pelos candidatos de ingresso só será realizada após a audiência dos aprovados pelo critério de remoção.

Parágrafo único. Realizada a audiência de escolha de serventias pelo critério de remoção, as que restarem não escolhidas serão integradas à lista de preenchimento pelo critério de ingresso.

CAPÍTULO VIII

DA INVESTIDURA

- Art. 51. Encerrada a escolha a que se refere o capítulo anterior, o Presidente do Tribunal de Justiça editará os atos de delegação.
- Art. 52. A posse, perante o Juiz Diretor do Fórum onde estiver localizada a serventia, será realizada no prazo de 30 (trinta) dias, após a

publicação do ato de delegação no órgão oficial, prorrogável por igual período.

Parágrafo único. Não ocorrendo a posse no prazo marcado, será tornada sem efeito a delegação, por ato do Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 53. O exercício da atividade notarial ou de registro terá início dentro de 30 (trinta) dias, contados da data de posse.

Parágrafo único. Se o exercício não ocorrer no prazo legal, o ato de delegação será declarado sem efeito pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 54. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação do ato de delegação, o delegatário apresentará à Corregedoria Geral da Justiça as informações relativas à estrutura material de funcionamento do serviço.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 55. A ausência do candidato, na hora designada para o início de qualquer prova escrita, importará sua exclusão do concurso.
- Art. 56. Não serão divulgados os nomes dos candidatos eliminados, dos candidatos cujas inscrições forem indeferidas ou daqueles que não forem aprovados no concurso.
- Art. 57. Todas as comunicações e convocações serão feitas mediante publicação no Diário da Justiça.
- Art. 58. Todos os papéis do concurso, após a homologação do resultado, ficarão sob a guarda do Tribunal de Justiça e, após o prazo de validade do concurso, serão destruídos.

Parágrafo único. Nenhum dos documentos anexados ao pedido de inscrição será devolvido aos candidatos, mesmo aos eliminados ou reprovados.

Art. 59. Os candidatos só terão acesso aos locais de realização das provas mediante apresentação da carteira de identidade e do cartão de inscrição.

Parágrafo único. Será retirado do recinto das provas, o candidato que se portar de maneira inconveniente, sem prejuízo das providências legais, em caso de desobediência ou desacato, anulando-se a prova deste.

- Art. 60. O programa das disciplinas do concurso é o constante do Anexo II deste regulamento.
- Art. 61. O Tribunal de Justiça, através de seu Presidente, poderá celebrar convênios com órgãos públicos e empresas especializadas ou contratar serviços especializados de pessoas jurídicas ou físicas para as diversas fases do concurso, inclusive para assessoramento técnico à Comissão Examinadora, casos em que ficará claramente definida pelo Tribunal a competência da empresa ou pessoa física contratada.

Parágrafo único – Em caso de convênio com órgãos públicos ou empresas especializadas, a Comissão poderá delegar as seguintes atribuições:

- I receber as inscrições provisórias e respectivos valores das inscrições;
- II deferir e indeferir as inscrições provisórias;
- III emitir os documentos de confirmação e de indeferimento de inscrições provisórias;
- IV elaborar, aplicar, julgar, corrigir e avaliar as provas objetiva e discursiva;
- V convocar os candidatos para as provas escritas;
- VI prestar informações sobre o concurso.
- Art. 62. Os casos omissos neste regulamento serão decididos pela Comissão Examinadora.
- Art. 63. Este Regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

ANEXO II

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDE PÚBLICO PARA O CARGO DE	NTE DA COMISSÃO DE CONCURSO
	DO ESTADO DO MARANHÃO.

(nome)		
(profissão)	(nacionalida	de)
	de	
de 19, na cidade de		rocidonto no
concurso de as serventias extrajudiciai Vossa Excelência requerer	e do aprovado na prova escrita (ingresso dis do Estado do Maranhão, ver sua inscrição definitiva no re uerimento os documentos exig	ou remoção) para m à presença de ferido concurso,
Nestes termos,		
Espera deferimento.		
São Luís, de	de 20	
(requerente)		
Endereço completo do req	querente (para correspondênci	a)
Rua	nº	Quadra
Edifício	Apt ^o	outro
Complemento	Bairro	
Cidade	Estado	
CEP Telef	fones: Residencial	
Profissional	celular	

ANEXO III

PROGRAMA DO CONCURSO

- 1 Constituição: histórico do constitucionalismo; conceito. Poder Constituinte. Controle de constitucionalidade: conceito e formas; o controle no direito brasileiro. Princípios fundamentais da República Brasileira. Direitos e garantias fundamentais. Direitos sociais e direito de nacionalidade. Organização do Estado. Administração pública.
 Organização dos poderes. Ordem econômica e financeira. Ordem social.
 Regime jurídico dos serviços notariais e de registro e das serventias do foro judicial.
- 2 Lei de Introdução ao Código Civil. Pessoas naturais e jurídicas. Personalidade e capacidade. Domicílio. Bens em geral. Bens imóveis e móveis. Bens públicos e particulares. Bem de família. Atos, fatos e negócios jurídicos: modalidades, forma, defeitos e nulidades. Atos ilícitos. Prescrição e decadência. Casamento: formalidades, impedimentos, celebração, prova, efeitos, nulidades, regimes de bens e término da sociedade conjugal. União estável. Relações de parentesco: filiação, adoção, pátrio poder e alimentos. Tutela, curatela e ausência. Coisas: princípios, posse, propriedade, usufruto, servidão, enfiteuse, penhor, hipoteca e caução. Alienação fiduciária em garantia. Condomínios e incorporações. Novas formas de propriedade condominial. Parcelamento do solo. Obrigações: modalidades e efeitos, cláusula penal. Transferência das obrigações. Responsabilidade civil: culpa, dano, nexo de causalidade e excludentes. Responsabilidade contratual e extracontratual. Responsabilidade dos notários e registradores. Contratos: princípios, requisitos, formação, interpretação, classificação e extinção. Contratos preliminares. Compra e venda, compromisso de venda e compra, troca, doação, locação de coisas e serviços, comodato, mútuo, depósito, mandato, sociedade e parceria rural, seguro e fiança. Sucessões: generalidades, transmissão da herança, aceitação e renúncia, herança jacente. Sucessão legítima e testamentária. Formas de testamento e sua revogação. Legados. Herdeiros necessários. Inventário e partilha. Bens sonegados. Colações. Pagamento das dívidas. Código de Defesa do Consumidor. Leis Especiais: Leis nos 6515/77, 8009/90, 8069/90, 6766/79, 9636/98, 9514/97, 6969/81 e Decretos-lei nos 911/69 e 58/37.
- 3 Fontes constitucionais do Processo Civil. Atos processuais: forma, tempo, prazos, comunicação e nulidades. Processo: formação, suspensão e extinção (noções gerais). Prova: oral, documental e pericial. Sentença: requisitos e efeitos. Recursos: normas gerais,

apelação, agravo de instrumento, embargos declaratórios, recursos especial e extraordinário (noções gerais). Processo de execução: título executivo, liquidação de sentença e embargos de devedor. Processo cautelar: poder geral de cautela, medidas nominadas e inominadas. Procedimentos especiais.

- 4 Da aplicação da lei penal. Do crime. Da imputabilidade penal. Do concurso de pessoas. Das penas. Das Medidas de Segurança. Da ação penal. Da extinção da punibilidade. Crimes contra o patrimônio, a propriedade imaterial, a família, a fé pública, a administração pública. Do abuso de autoridade. Dos crimes contra a administração pública. Dos crimes contra a ordem econômica e as relações de consumo. Dos crimes contra a ordem tributária. Dos crimes contra os sistemas previdenciários e de seguros privados. Das Contravenções penais. Dos crimes e contravenções previstos nas Leis nos 9279/96, 8069/90, 8429/92 e 9099/95 e Lei de Execução Penal. Aplicação e interpretação da lei processual penal - (arts. 1º a 3º do Código de Processo Penal). Inquérito policial (arts. 4º a 23 do Código de Processo Penal). Ação penal (arts. 24 a 62 do Código de Processo Penal). Medidas assecuratórias (arts. 125 a 144 do Código de Processo Penal). Procedimentos ordinário e sumário (arts. 394 a 405, 498 a 502 e 531 a 540, do Código de Processo Penal). Noções Gerais. Prisão em flagrante (arts. 301 a 310 do Código de Processo Penal). Processo e julgamento dos crimes de responsabilidade dos funcionários públicos (arts. 513 a 518 do Código de Processo Penal). Juizado Especial Criminal (Lei nº 9099/95). Noções Gerais.
- 5 Registro de Imóveis: Lei Federal nº 8935/94. Lei Federal nº 6015/73. Registro de Imóveis. Atribuições. Escrituração. Processo de registro. Pessoas. Matrícula. Registro. Averbação e cancelamento. Dúvida. Bem de família. Remição do imóvel hipotecado. Registro Torrens. Disposições finais e transitórias. Sistema de registro. Imóveis registráveis. Direitos registráveis. Terminologia do registro. Livros do Registro de Imóveis. Títulos judiciais. Princípios do Registro de Imóveis: continuidade; especialidade; legalidade; inscrição; presunção e fé pública; prioridade; instância. Sistema Financeiro da Habitação. Administração do serviço.
- 6 Tabelionato de Notas: Lei Federal nº 8935/94. Lei Federal nº 6015/73 Atribuições. Escrituração. Ordem do serviço. Publicidade. Conservação. Responsabilidade.
- 7 Registro Civil das Pessoas Naturais e Registro Civil da Pessoas Jurídicas. Lei Federal nº 8935/94. Lei Federal nº 6015/73. Registro Civil

das Pessoas Naturais: atribuições; escrituração; ordem do serviço; publicidade; conservação. Responsabilidade. Penalidades. Nascimento. Casamento. Óbito. Emancipação, interdição e ausência. Averbações. Anotações. Retificações, restaurações e suprimentos. A adoção e o Registro Civil. Reconhecimento de filhos. Fé pública. Administração do serviço. Gratuidade do Registro de Nascimento e óbito. Registro Civil de Pessoas Jurídicas: Escrituração. Pessoa Jurídica. Registro de jornais, empresas radiodifusoras e agências de notícias

- 8 Registros de Títulos e Documentos e Protesto: Lei Federal nº 8935/94. Lei Federal nº 6015/73. Atribuições. Escrituração. Ordem do serviço. Publicidade. Conservação. Responsabilidade. Notificações. Cancelamento. Princípios aplicáveis ao Registro de Títulos e Documentos. Lei Federal nº 8934/94. Fé pública. Administração do serviço. Protesto: Lei Federal nº 8935/94. Protesto. Procedimento e formalidades. Natureza e finalidade. Protesto especial. Lei Federal nº 9492/97. Informações e certidões. Cancelamento.
- 9 Código de Divisão e Organização Judiciárias do Maranhão. Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Leis de Custas. Previdência Social. Regulamento, organização e custeio da seguridade social. Contribuições. Aposentadoria. Regulamento Interno do Tribunal de Justiça. Resoluções do Tribunal de Justiça relativas aos serviços judiciais e extrajudiciais. Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário. Selos de Fiscalização.
- 10 Língua Portuguesa. Compreensão e interpretação de textos. Tipologia Textual. Ortografia oficial. Acentuação gráfica. Emprego das classes de palavras. Emprego do sinal indicativo de crase. Sintaxe da oração e do período. Pontuação. Concordância nominal. Concordância verbal. Regência nominal. Regência verbal. Significação das palavras. Redação e correspondências oficiais (relatório, ata, atestado, circular, declaração, memorando, ofício e requerimento).